



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

A fim de evitar atrasos na distribuição do «Diário do Governo», solicita-se a todos os assinantes que comecem desde já a fazer as suas assinaturas para o ano de 1966

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 1.º e 2.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 46 632:

Altera para quatro anos, para os empréstimos referidos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44 703, o prazo limite fixado no § único dos mesmos artigo e decreto-lei (sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais no espaço português).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 633:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Torres Novas.

Decreto n.º 46 634:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto do edifício para a sede da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal e Delegação Aduaneira de Faro e respectiva assistência técnica.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 659:

Mantém em vigor, com as alterações constantes da presente portaria, as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pelas Portarias n.ºs 15 601, 18 917 e 20 694.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, por seu despacho de 28 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Artigo 11.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 2 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 2 000\$00

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 49.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 2 380\$00
Do n.º 3) «Transportes»	— 4 500\$00
	6 880\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 6 880\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 46 632

O funcionamento do sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais, iniciado em Março de 1963, mostra a necessidade de alguns ajustamentos, entre os quais assume maior importância o que se refere ao prazo dos empréstimos especiais a conceder ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44 703, de 17 de Novembro de 1962.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ser de quatro anos o prazo limite fixado no § único do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44 703, de 17 de Novembro de 1962, para os empréstimos referidos no mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 46.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 5 000\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . + 5 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 23 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 47.º «Outros encargos»:

Do n.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados» . . . — 150 000\$00

Para o n.º 4) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes» . . . + 150 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 27 do referido mês de Outubro, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 633

Considerando que foi adjudicada a Tomás Escusa & António Escusa, L.ª, a empreitada de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Torres Novas;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Tomás Escusa & António Escusa, L.ª, para a execução da empreitada de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Torres Novas, pela quantia de 1 560 835\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 1 160 835\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 634

Considerando que foi designado o arquitecto Fernando Costa Belém para proceder à elaboração do projecto do edificio para a sede da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal e Delegação Aduaneira de Faro;

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto, incluindo a assistência técnica da obra, está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Fernando Costa Belém para proceder à elaboração do projecto do edificio para a sede da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal e Delegação Aduaneira de Faro e respectiva assistência técnica, pela quantia de 130 341\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 43 447\$10 no corrente ano, e 86 894\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Instituto Superior de Agronomia**

Artigo 453.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 3 «Estradas» — 48 000\$00

Para a alínea 1 «Prédios rústicos» + 48 000\$00

Biblioteca Nacional

Artigo 690.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1 843\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1 843\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Junta Central de Portos****Portaria n.º 21 659**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pelas Portarias n.ºs 15 601, 18 917 e 20 694, respectivamente de 8 de Novembro de 1955, 27 de Dezembro de 1961 e 22 de Julho de 1964, com as seguintes alterações:

TÍTULO IV**Ocupação de terraplenos, terrenos marginais e do leito da ria****CAPÍTULO III****Ocupação do leito da ria**

Art. 60.º

Art. 60.º-A. Pela ocupação de terreno do leito da ria com depósito de materiais de qualquer natureza, e cascos de embarcações, cobra-se a taxa indivisível de \$50 por metro quadrado e período de dez dias.

Art. 60.º-B. Pela ocupação de terreno do leito da ria com plantações, viveiros de plantas ou de animais, canalizações e obras de captação de água ou de esgotos e qualquer outra utilização, aplicar-se-ão as taxas que forem fixadas e aprovadas para cada caso pela comissão administrativa.

TÍTULO V**Prestação de serviços****CAPÍTULO I****Material terrestre para movimentação de cargas**

Art. 61.º

a) Guindastes:

Electrificados de mais de 1500 kg:

Hora normal, 72\$.

Hora extraordinária, 90\$.

e) Tractores com carregador frontal:

Hora normal, 70\$.

Hora extraordinária, 80\$.

f) Camions tipo *Euclid*:

Hora normal, 120\$.

Hora extraordinária, 130\$.

CAPÍTULO II**Utilização de embarcações com motor**

Art. 63.º

Rebocador *Coronel Gaspar Ferreira*:

Hora normal sem reboque, 260\$.

Hora normal com reboque, 400\$.

Hora extraordinária sem reboque, 300\$.
 Hora extraordinária com reboque, 450\$.
 Hora de rebocador à ordem, 180\$.

CAPÍTULO IV

Básculas

Art. 63.º-E. Pela utilização de básculas da Junta cobrar-se-ão, por pesagem e por unidade, as seguintes taxas:

- a) Veículos automóveis ligeiros ou pesados de qualquer tipo e atrelados, 10\$.
- b) Veículos de tracção animal, ou quaisquer outros volumes não especificados, 5\$.

TÍTULO VI

Fornecimentos

CAPÍTULO I

Fornecimento de água

Art. 68.º-A. Pelo fornecimento de água doce aos armazéns de preparação e embalagem de peixe cobrar-se-á a taxa de 4\$ por metro cúbico.

Art. 68.º-B. Pelo fornecimento de água doce às restantes instalações terrestres do porto de pesca costeira cobrar-se-á a taxa de 3\$50 por metro cúbico.

Art. 69.º-B. Pelo fornecimento de água potável, com camião cisterna, a embarcações ou quaisquer instalações existentes nas quatro zonas portuárias cobrar-se-á a taxa de 12\$ por metro cúbico, sendo de 5 m³ o mínimo cobrável.

TÍTULO VIII

Licenças

Art. 80.º-A. Para construção e ampliação de marinhas de sal:

Por metro quadrado, incluindo os muros de vedação de águas, \$05.

Art. 80.º-B. Para a reconstrução total ou parcial de marinhas de sal:

Por metro quadrado, \$03.

Art. 81.º Para reparação de muros de marinhas com estacaria, torrão, pedra solta ou cacos:

Por metro corrente de muro, 1\$.

Art. 86.º-A. Para a construção de obras marítimas e fluviais para uso de particulares:

Por metro quadrado em projecção horizontal, 10\$.

Art. 86.º-B. Para a reconstrução ou reparação de obras marítimas e fluviais:

Por metro quadrado em projecção horizontal, 5\$.

Art. 86.º-C. Para a execução de terraplenagens, por particulares:

Por metro quadrado, 1\$.

Art. 86.º-D. Para a execução de arruamentos, caminhos, passeios e pavimentações, por particulares:

Por metro quadrado, 1\$50.

Art. 86.º-E. Para a construção de poços de qualquer tipo para captação de água:

Por unidade, 100\$.

Art. 86.º-F. Para a substituição de portas e janelas:

Por unidade, 5\$.

Art. 86.º-G. Para o assentamento de tubos em motas e caminhos:

Por metro corrente, 2\$50.

Art. 86.º-H. Para a abertura de valas ou fossas:

Por metro quadrado, \$50.

Art. 86.º-I. Para a limpeza de valas ou fossas:

Por metro quadrado, \$20.

Ministério das Comunicações, 8 de Novembro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 13 de Outubro de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

3. «Caminhos de ferro» — 100 000\$00

Reforço

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

4. «Portos» + 100 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 28 de Outubro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.